

**SPAÇO AGRICOLA LTDA.**  
CNPJ nº 03.966.483/0001-71  
NIRE 52201702471

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA SPAÇO AGRICOLA LTDA.” EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE “SPAÇO AGRICOLA S.A.”**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo,

**I. CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 864.748 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 228.975.851-53, residente e domiciliado na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, na Avenida Brasília, 175, apto. 102, Condomínio Imperial Residence, Setor Imperial, CEP 75600-000 (“Carlos”);

**II. VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da cédula de identidade nº M-1. 482.897 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 350.714.606-10, residente e domiciliado na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, na Avenida Santa Catarina, 350, apto. 801, Edifício João Garcia, Setor Carola, CEP 75600-000 (“Volneimar”);

na qualidade de sócios titulares de 100% (cem por cento) do capital social da **SPAÇO AGRICOLA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia GO 320, nº 163, Jardim Santa Paula, na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, CEP 75600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.483/0001-71, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 52201702471 (“Sociedade”),

**RESOLVEM**, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o contrato social da Sociedade, para registrar, sem ressalvas: (i) a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade limitada em sociedade anônima fechada (doravante referida, após a transformação, como “Companhia”); (ii) conversão das quotas sociais em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mantendo inalterada a cifra do capital social; (iii) a alteração da denominação social da Companhia; (iv) a eleição dos diretores da Companhia; (v) a aprovação do projeto do Estatuto Social da Companhia; (vi) a não instalação do conselho fiscal; e (vii) a adoção de arbitragem para resolução de conflitos entre os acionistas da Companhia (“Alteração Contratual”).

## **1. DA TRANSFORMAÇÃO**

**1.1.** Os sócios decidem transformar a Sociedade do tipo empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, em conformidade com os artigos 1.113 e seguintes do Código Civil, e dos artigos 220 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”).

**1.2.** A transformação do tipo jurídico não importará em criação de nova personalidade jurídica ou solução de continuidade da Sociedade, a qual continuará existindo com os mesmos direitos e obrigações sociais.

**1.3.** Os sócios aprovam a conversão das 33.463.650 (trinta e três milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, seiscentas e cinquenta) quotas representativas do capital social da Sociedade em 33.463.650 (trinta e três milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de acordo com os Anexo I e II à presente ata.

**1.4.** Fica alterada, por conseguinte, a denominação social da Companhia para **SPAÇO AGRICOLA S.A.**

**1.5.** Determinam os Acionistas que as publicações da Sociedade, conforme ordenadas pela Lei nº 6.404/76, serão feitas no publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“SPED”).

## **2. DA ADMINISTRAÇÃO**

**2.1.** Ato contínuo, os acionistas decidem reconduzir ao cargo de diretores da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da presente data, dos Srs. Carlos e Volneimar, acima qualificados, sendo ambos desde logo investidos nos cargos para os quais foram eleitos mediante assinatura dos termos de posse, que constituem os Anexo III e IV.

**2.2.** Consignam os acionistas que a remuneração global anual dos administradores da Companhia, será definida oportunamente, em ato apartado.

**2.3.** Os acionistas resolvem não instalar o Conselho Fiscal para o presente exercício social, conforme faculta o Estatuto Social ora aprovado.

**2.4.** Em decorrência das deliberações acima mencionadas, foi aprovado o projeto de Estatuto Social que regerá a Companhia, cujo texto integral faz parte da presente Alteração Contratual como Anexo V.

**2.5.** Os acionistas dão por efetivamente transformada a Companhia em sociedade anônima fechada, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, autorizando a administração da Companhia à prática dos atos necessários à implementação da referida transformação, incluindo, sem limitação, abertura dos livros sociais e atualização dos registros da Companhia perante os órgãos governamentais.

Em testemunho do presente instrumento, os sócios assinam a presente Alteração Contratual, na presença de duas testemunhas, com efeitos imediatos.

Goiatuba, 02 de junho de 2023.

Sócios/Acionistas:

---

**CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**

---

**VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA**

---

Advogada responsável  
Nome: Júlia Caldeira de Godoy  
OAB/SP nº 399.594

Testemunhas:

1.

---

Nome: Josilene Barbosa Maciel  
RG: 45.269.717-7  
CPF: 357.201.278-36

2.

---

Nome: Roberta Queiroz Telles  
RG: 22.966.237-7  
CPF: 280.832.238-08

**SPACO AGRICOLA LTDA.**  
CNPJ nº 03.966.483/0001-71

**ANEXO I**

**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA SPAÇO AGRICOLA LTDA.” EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE “SPAÇO AGRICOLA S.A.”**

Subscritor	Ações Subscritas	Preço de Emissão Global (R\$)	Forma de Integralização
<b>CARLOS GOMES DE OLIVEIRA</b> , brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 864.748 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 228.975.851-53, residente e domiciliado na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, na Avenida Brasília, 175, apto. 102, Condomínio Imperial Residence, Setor Imperial, CEP 75600-000.	16.731.825 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal	16.731.825	Em razão da transformação do tipo societário da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, as 16.731.825 quotas de titularidade do subscritor na Companhia, integralizadas em moeda corrente nacional em atos societários anteriores à transformação, são convertidas em 16.731.825 ações de emissão da Companhia.

Goiatuba, 02 de junho de 2023.

Subscritor:

---

**CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**

**SPACO AGRICOLA LTDA.**  
CNPJ nº 03.966.483/0001-71

**ANEXO II**

**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA SPAÇO AGRICOLA LTDA.” EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE “SPAÇO AGRICOLA S.A.”**

Subscritor	Ações Subscritas	Preço de Emissão Global (R\$)	Forma de Integralização
<b>VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA</b> , brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da cédula de identidade nº M-1. 482.897 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 350.714.606-10, residente e domiciliado na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, na Avenida Santa Catarina, 350, apto. 801, Edifício João Garcia, Setor Carola, CEP 75600-000.	16.731.825 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal	16.731.825	Em razão da transformação do tipo societário da Companhia de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, as 16.731.825 quotas de titularidade do subscritor na Companhia, integralizadas em moeda corrente nacional em atos societários anteriores à transformação, são convertidas em 16.731.825 ações de emissão da Companhia.

Goiatuba, 02 de junho de 2023.

Subscritor:

---

**VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA**

**SPACO AGRICOLA LTDA.**  
CNPJ nº 03.966.483/0001-71

**ANEXO III**

**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA SPAÇO AGRICOLA LTDA.” EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE “SPAÇO AGRICOLA S.A.”**

**TERMO DE POSSE**

Nesta data, na sede da **SPAÇO AGRICOLA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rodovia GO 320, nº 163, Jardim Santa Paula, na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, CEP 75600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.483/0001-71 (“Companhia”) compareceu **CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 864.748 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 228.975.851-53, residente e domiciliado na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, na Avenida Brasília, 175, apto. 102, Condomínio Imperial Residence, Setor Imperial, CEP 75600-000 (“Carlos”), a fim de tomar posse de seu cargo de Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos da 14ª Alteração ao Contrato Social e Transformação da Sociedade Limitada denominada “SPACO AGRICOLA LTDA.” em Sociedade Anônima sob a Denominação de “SPACO AGRICOLA S.A.”, celebrada nesta data, o que faz conforme o presente termo.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei n.º 6.404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço citado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Goiatuba, 02 de junho de 2023.

---

**CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**

**SPACO AGRICOLA LTDA.**  
CNPJ nº 03.966.483/0001-71

**ANEXO IV**

**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA SPAÇO AGRICOLA LTDA.” EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE “SPAÇO AGRICOLA S.A.”**

**TERMO DE POSSE**

Nesta data, na sede da **SPAÇO AGRICOLA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rodovia GO 320, nº 163, Jardim Santa Paula, na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, CEP 75600-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.483/0001-71 (“Companhia”) compareceu **VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, técnico agrícola, portador da cédula de identidade nº M-1. 482.897 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 350.714.606-10, residente e domiciliado na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, na Avenida Santa Catarina, 350, apto. 801, Edifício João Garcia, Setor Carola, CEP 75600-000 (“Volneimar”), a fim de tomar posse de seu cargo de Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, nos termos da 14ª Alteração ao Contrato Social e Transformação da Sociedade Limitada denominada “SPACO AGRICOLA LTDA.” em Sociedade Anônima sob a Denominação de “SPACO AGRICOLA S.A.”, celebrada nesta data, o que faz conforme o presente termo.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei nº 6.404/76, declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço citado acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Goiatuba, 02 de junho de 2023.

---

**VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA**

**SPAÇO AGRICOLA LTDA.**  
CNPJ nº 03.966.483/0001-71

**ANEXO V**

**AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA SPAÇO AGRICOLA LTDA.” EM SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO DE “SPAÇO AGRICOLA S.A.”**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
SPAÇO AGRICOLA LTDA.**  
CNPJ nº 03.966.483/0001-71  
*Em transformação*

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO**

**Artigo 1.** Companhia é de natureza sociedade anônima, sendo regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições das leis aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976) e alterações em vigor (“Lei das S.A.”), utilizando a denominação social **SPAÇO AGRICOLA S.A.** (“Companhia”).

**Artigo 2.** A sede social da Companhia se localiza na Cidade de Goiatuba, Estado de Goiás, na Rodovia GO 320, nº 163, Jardim Santa Paula, CEP:75600-000.

Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais:

**FILIAL 01 (ESCRITÓRIO)** na cidade de Itumbiara – GO, Rua João Rodrigues Jota, Quadra, Lt. 383, Sala 03, Santos Dumont, Itumbiara – GO, CEP: 75530-37, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 03.966.483/0005-03, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52900625301, em sessão realizada em 02/12/2011.

**FILIAL 02 (ESCRITÓRIO)** na cidade de Bom Jesus de Goiás - GO, Rua Duque de Caxias nº 106, Setor Olímpia, Bom Jesus de Goiás – GO, CEP: 75530-370, inscrita no CNPJ (MF) sob

o nº 03.966.483/0004-14, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52900625310, em sessão realizada em 02/12/2011.

**FILIAL 03 (ESCRITÓRIO)** na cidade de Edeia – GO, Avenida Dom Pedro II Qd. 38 Lt. 10, nº 59, Setor Central, Edeia – GO, CEP:75940-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.966.483/0007-67, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52900727074 em sessão realizada em 19/03/2016.

**FILIAL 04 (ESCRITÓRIO)** – na cidade de Joviânia – GO, AV. 7 de Setembro, nº 1030, Qd. 25 Lt. 10, Centro – Joviânia – GO, CEP: 75610-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.966.483/0008-48, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº. 52900731241, em sessão realizada em 09/06/2016.

**FILIAL 05 (DEPÓSITO)** – na cidade de Goiatuba – GO, Rua Amazonas, s/n, Galpão 01 e 02, Jardim Santa Monica, CEP: 75600-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.966.483/0009-29, com seus atos constitutivos arquivados e registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº. 52900958653, em sessão realizada em 31/01/2018.

**Artigo 3.** A Companhia poderá, mediante deliberação do acionistas, reunidos em assembleia geral, instalar, manter e extinguir filiais, escritórios e representações ou exercer suas atividades em qualquer outro ponto do território nacional ou do exterior.

**Artigo 4.** A duração da Companhia é por tempo indeterminado na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

**Artigo 5.** A Companhia tem como objeto social:

1. 4683-4-00 – COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO;
2. 4632-0-01 – COMÉRCIO ATACADISTA DE GRÃOS E LEGUMINOSAS EM GERAL;
3. 4611-7-00 – REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS;
4. 5211-7-99 – DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MÓVEIS;
5. 4930-2-02 – TRANSPORTE DE CARGAS PRÓPRIAS PARA ENTREGA A CLIENTE;

6. 0141-5-02 - PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS DE FORRAGEIRAS PARA FORMAÇÃO DE PASTO;
7. 0141-5-01 - PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO.

Parágrafo Único. As finalidades mencionadas no *caput* deste Artigo poderão ser reduzidas, modificadas ou ampliadas, mediante deliberação dos acionistas, reunidos em assembleia geral.

## **CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

**Artigo 6.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, é de R\$ 33.463.650,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), divididos em 33.463.650 (trinta e três milhões, quatrocentas e sessenta e três mil, seiscentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 7.** Os acionistas terão, na proporção da quantidade de ações de que forem titulares, preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma da lei.

**Artigo 8.** Nos termos do artigo 106 da Lei das S.A., a responsabilidade dos acionistas é restrita ao valor de suas ações.

**Artigo 9.** Os acionistas não poderão criar ou constituir sobre as ações da Companhia de sua titularidade qualquer penhor, direitos de terceiros, demandas, direitos de garantia, ônus, encargos, usufruto, fideicomisso, avença, condição, direito de participação, opção, o que inclui, sem limitação, ônus constituídos em decorrência de disposição contratual, salvo mediante a aprovação em assembleia geral de acionistas.

**Artigo 10.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

## **CAPÍTULO III**

## DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 11.** As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

**Artigo 12.** As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas e instaladas de acordo com a Lei das S.A. e o estatuto social da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, será regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que estes comprovem sua qualidade por meio de mandato com poderes especiais, conforme o disposto no artigo 126 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais ocorrerão na sede da respectiva Companhia, ou em outra localidade conforme acordado pelos Acionistas em conjunto e permitido pela Lei das S.A., sem prejuízo da possibilidade de realização de Assembleias Gerais realizadas também de forma inteiramente digital, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

Parágrafo Quarto. As assembleias gerais serão presididas por Presidente a ser escolhido pela maioria de votos dos acionistas. Caberá ao Presidente da assembleia geral indicar o Secretário.

**Artigo 13.** As assembleias gerais terão as atribuições que lhes são conferidas neste Estatuto Social e pela legislação em vigor.

**Artigo 14.** Todas e quaisquer deliberações tomadas pelos acionistas em assembleia geral serão tomadas por voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da

Companhia, exceto se quórum maior for exigido por lei ou previsto no Acordo de Acionistas, se houver.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 15.** A Companhia será administrada e dirigida por uma diretoria (“Diretoria”), cuja composição e funcionamento obedecerão às leis aplicáveis e ao estatuto social da Companhia.

**Artigo 16.** A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) Diretores, nomeados e eleitos mediante deliberação dos acionistas, reunidos em assembleia geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo First. Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Second. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento do qual resulte a vacância de um cargo de Diretor da Companhia, o acionista que o indicou indicará o seu substituto, sendo certo que cada um dos demais Acionistas concordará em exercer seu direito de voto de maneira a eleger a pessoa indicada por tal acionista para substituir o Diretor cuja vaga deva ser preenchida.

Parágrafo Third. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e registradas em atas.

Parágrafo Fourth. Aos Diretores e eventuais procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Companhia em atos estranhos aos interesses sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças e endossos de favor.

Parágrafo Fifth. Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências previstas em lei e neste Estatuto Social:

a. Representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou contratuais pertinentes e as deliberações dos acionistas;

- b. Coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em assembleia geral e nas próprias reuniões;
- c. Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto Social;
- d. Exercer os poderes que lhe são atribuídos neste Estatuto; e
- e. Exercer as funções executivas e os poderes que lhe são atribuídos para a consecução dos objetivos sociais da Companhia.

**Artigo 17.** A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, em especial em quaisquer atos que obriguem a Companhia, será sempre exercida por qualquer dos Diretores, isoladamente, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos nomeado nos termos do Parágrafo abaixo, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes especiais e específicos, nomeados nos termos do Parágrafo abaixo.

Parágrafo Único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados por 2 (dois) Diretores da Companhia em conjunto, e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

## **CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 18.** A Companhia poderá ter um conselho fiscal de caráter não permanente ("Conselho Fiscal"), composto por 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, o qual funcionará nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo First. Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorários fixados pela assembleia geral que os eleger.

Parágrafo Second. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e os poderes conferidos pela lei, e estabelecerá, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno.

Parágrafo Third. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição de termo de posse, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Fourth. A destituição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á da mesma forma de sua eleição.

Parágrafo Fifth. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho Fiscal poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O membro do Conselho Fiscal, agindo conforme disposto acima, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 19.** O exercício social terá seu início no dia 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão elaborados as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial, o inventário físico dos bens do ativo, bem como o balanço de resultado econômico da Companhia.

Parágrafo First. Fica definido que, do lucro líquido do exercício: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) um percentual a ser determinado pelos acionistas, em assembleia geral, será destinado à distribuição do dividendo; e (iii) o saldo restante poderá ser integralmente retido com base em orçamento de capital, nos termos do art. 196 da Lei das S.A., e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível

de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Parágrafo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

**Artigo 20.** A Companhia poderá, por deliberação dos acionistas, levantar balanços intermediários em qualquer época do ano, a fim de declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou juros sobre capital próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ARBITRAGEM**

**Artigo 21.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei. Durante o período de liquidação, será mantida a diretoria, competindo-lhe nomear o liquidante, podendo o conselho fiscal ser instalado na forma do artigo 208, §1º da Lei das S.A.

**Artigo 22.** Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 23.** Os conflitos e disputas decorrentes deste Estatuto Social, serão obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidas à arbitragem a ser conduzida por Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara de Arbitragem"), mediante entrega de notificação por escrito por qualquer dos Acionistas às demais Acionistas e à Câmara de Arbitragem, solicitando a instauração de arbitragem ("Notificação de Arbitragem"). O procedimento arbitral será instaurado e tramitado de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem ("Regulamento de Arbitragem").

**Artigo 24.** O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pelo Acionista que requereu a instauração da arbitragem, outro pela Parte contra quem a arbitragem for iniciada, e o terceiro — que será o presidente do Tribunal Arbitral — pelos 2 (dois) árbitros escolhidos pelos Acionistas. Caso o presidente do Tribunal Arbitral não seja indicado pelos coárbitros no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis

contados da indicação do segundo árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem indicar o presidente do Tribunal Arbitral. Em caso de litisconsórcio, os coautores ou corréus, conforme o caso, acordarão de comum acordo um árbitro para participar do Tribunal Arbitral, ficando entendido que, caso tais partes não chegarem a um acordo a esse respeito, o árbitro será escolhido pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Caso existam muitas partes com interesses diversos, de modo que seja inviável a união de partes, os 3 (três) árbitros serão escolhidos e indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem.

**Artigo 25.** Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro nomeado de acordo com este compromisso arbitral poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer dos Acionistas ou de qualquer Pessoa a ele ligada direta ou indiretamente, ou proprietário de qualquer dos Acionistas ou Pessoa a ele vinculada direta ou indiretamente.

**Artigo 26.** A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Artigo 27.** O idioma oficial para os atos de arbitragem aqui previstos será o português, sendo assegurado às Partes o direito de praticar livremente quaisquer atos (incluindo depoimentos e sustentações orais) e apresentar quaisquer documentos (incluindo peças processuais e provas de qualquer natureza) em português e/ou inglês. Aplicam-se as Leis do Brasil, não podendo o Tribunal Arbitral recorrer às regras da equidade para resolver as controvérsias que lhe forem submetidas.

**Artigo 28.** Os Acionistas declaram ter pleno conhecimento do Regulamento de Arbitragem e que concordam com todas as suas disposições. O Regulamento de Arbitragem em vigor nesta data e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), fazem parte integrante deste instrumento no que for aplicável.

**Artigo 29.** O procedimento arbitral prosseguirá independentemente da revelia de qualquer das Partes, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem.

**Artigo 30.** A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculante para as Partes, seus sucessores e cessionários, que se obrigam a cumprir voluntariamente seus termos e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, exceto (i) para pedido de correção

de erro material ou para esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na sentença arbitral, na forma do artigo 30 da Lei de Arbitragem, (ii) conforme previsto no Artigo 30, e (iii) na ação de nulidade de boa-fé prevista no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessário, a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer tribunal com jurisdição ou foro sobre os Acionistas.

**Artigo 31.** Os custos, despesas e honorários incorridos como resultado da arbitragem serão divididos igualmente entre as Partes envolvidas até que uma decisão final sobre a disputa seja proferida pelo Tribunal Arbitral. Após a prolação da sentença final, a Parte vencida deverá compensar todos os custos, despesas e honorários advocatícios e arbitrais incorridos pela outra Parte, calculados *pro rata diem* pelo período entre a data em que tais custos, despesas e honorários foram incorridos e a data do efetivo pagamento da indenização e, ainda, acrescidos de juros de um por cento (1%) ao mês, calculados *pro rata diem* a partir da data da divulgação da sentença arbitral até a data em que a compensação for efetivamente paga. Vencida em parte uma das Partes, ambas as Partes arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos proporcionalmente à sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

**Artigo 32.** Os Acionistas estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos deste compromisso arbitral e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma de resolução de disputas decorrentes e/ou relacionadas a este Estatuto Social. Sem prejuízo da validade deste compromisso arbitral, as Partes elegem a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outra - se e quando necessário, com o único objetivo de: (i) executar a sentença arbitral ou certas obrigações indiscutíveis e exigíveis; (ii) obter medidas coercitivas ou cautelares para garantir os procedimentos arbitrais a serem instaurados ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a eficácia dos procedimentos arbitrais; ou (iii) obter ordens judiciais e ordens de execução específicas.

**Artigo 33.** Nas hipóteses mencionadas nos itens (ii) e (iii) do Artigo 32, o Acionista requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral no prazo legal ou, caso o procedimento arbitral já tenha sido instaurado, deverá informar imediatamente o Tribunal Arbitral sobre a medida implementada pelos tribunais. Em qualquer dessas hipóteses, o Tribunal Arbitral já constituído ou a ser constituído terá plena e exclusiva competência para decidir sobre as matérias e questões submetidas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a ordem judicial solicitada.

**Artigo 34.** A solicitação de qualquer medida prevista no Artigo 33 não constituirá renúncia à cláusula arbitral ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Goiatuba, 02 de junho de 2023.

Acionistas:

---

**CARLOS GOMES DE OLIVEIRA**

---

**VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA**

---

Advogada responsável  
Nome: Júlia Caldeira de Godoy  
OAB/SP nº 399.594

Testemunhas:

1.

---

Nome: Josilene Barbosa Maciel  
RG: 45.269.717-7  
CPF: 357.201.278-36

2.

---

Nome: Roberta Queiroz Telles  
RG: 22.966.237-7  
CPF: 280.832.238-08



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SPACO AGRICOLA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
22897585153	
28083223808	
35071460610	
35720127836	
40898333881	